



Funpresp

CONTRATO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRES-EXE - E A EMPRESA ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.880.518/0001-79, estabelecida na Quadra CRS 502, Bloco B - Loja 59 - Térreo e Subsolo - Brasília/DF - CEP: 70.330-520, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **WILLIAM SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 2040982, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 897.098.611-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000010/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de operação e execução da folha de pagamento da Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, o acesso remoto para fins de acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme as definições e as quantidades constantes neste Contrato.





Funpresp

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), considerando a demanda total estimada, conforme discriminação a seguir:

DEMANDA COMPLETA - FOLHA DE PESSOAL						
Item	Descrição	A	B	C	D	E
		Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Fator de Multiplicação o mínimo	Total BxCxD
1	Processamento mensal da folha de pagamento	Unidade	120 empregados	31,79	15 folhas/ano	57.222,00
2	Outros serviços correlatos com hora técnica	Horas/Ano	40 horas/ano	158,95	1	6.358,00
Preço Total Anual considerando a Demanda Estimada						63.580,00

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

As definições dos ocupantes de cargos na CONTRATANTE e colaboradores são as seguintes:

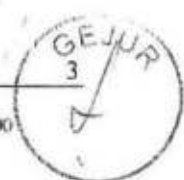
- a) **empregados da carreira técnica do quadro permanente** - contratados mediante habilitação em concurso público, por prazo indeterminado, sujeitos ao período de experiência de 90 (noventa) dias (regime CLT);
- b) **cedidos** - empregados ou servidores públicos designados para ocuparem cargo comissionado na CONTRATANTE, mediante cessão, na forma do Decreto nº 9.144/2017. O pagamento do valor do cargo comissionado é feito de acordo a opção apresentada pelo cedido;
- c) **conselheiros** - servidores públicos federais indicados pela patrocinadora dos planos previdenciários ou eleitos pelos participantes, que ocupam vagas nos conselhos deliberativo e fiscal, na forma do Estatuto da CONTRATANTE. Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento dos honorários por participação em reunião, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos;
- d) **dirigentes** - são os Diretores da CONTRATANTE, cujas vagas podem ser preenchidas por empregados/servidores cedidos ou por meio de contrato regido pela CLT;
- e) **estagiários** - estudantes com bolsa-estágio concedida pela CONTRATANTE e administrada por meio de empresa terceirizada, sem vínculo empregatício;
- f) **autônomos** - pessoas contratadas para prestação de serviços diversos à CONTRATANTE, com pagamento efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (relatório de pagamento gerado pelo sistema da folha); e
- g) **jovem aprendiz** - contrato de aprendizagem, sob regime de trabalho especial, na forma da legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Folha de Pagamento (mensal, complementar, remuneração variável, adiantamento, férias e 13º salário) deverá ser segmentada por tipo de vínculo, quais sejam: empregados do quadro permanente, contratados por meio de concurso, dirigentes, empregados e servidores cedidos pela Administração Pública, empregados contratados temporariamente, conselheiros, estagiários, jovens aprendizes e autônomos, cujas características são as seguintes:

- a) o regime de emprego da CONTRATANTE é o da Legislação Trabalhista (CLT);
- b) há direitos concedidos aos empregados por Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e normativos internos;
- c) os servidores e empregados públicos cedidos pela Administração Pública à CONTRATANTE recebem parte de sua remuneração pelo órgão de origem (remuneração do cargo efetivo) e parte pela CONTRATANTE (cargo comissionado), conforme opção, sendo-lhes resguardado os direitos trabalhistas por legislação e normas do respectivo regime jurídico de emprego e do órgão de origem;
- d) os relatórios da folha de pagamento deverão apresentar subtotais específicos para cada um dos grupos citados no caput desta cláusula; e

Wilton dos Santos Araújo





Funpresp

e) o processamento da folha de pagamento deverá obedecer a cronograma próprio da CONTRATANTE, de forma a possibilitar o pagamento em acordo com agendamento prévio da data de crédito dos salários, previsto em norma e/ou procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA

No tocante à folha de pagamento, os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, sendo que na fase inicial da prestação dos serviços deverá ser designado representante da CONTRATADA para a obtenção das informações necessárias e indispensáveis à agilização do processo, com vistas a garantir o êxito da implantação da folha em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos e pessoal próprios, com vistas a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução plena dos serviços da folha de pagamento.

Parágrafo segundo – Para o atendimento das demandas, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar infraestrutura de conexão com a internet com contingência que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho;
- b) responsabilizar-se por todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, inclusive obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem;
- c) disponibilizar suporte técnico 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias por semana), compreendido entre 9 às 18 horas, via telefone e internet (atendimento *online* síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional de processos inerentes à folha, sem limite de tempo e número de atendimentos;
- d) realizar as manutenções do sistema sem prejuízo da disponibilidade das operações/gestões do processo de geração da folha; e
- e) comunicar à CONTRATANTE, formalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, as informações sobre manutenção e os impactos/melhorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O processo deverá estar de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sem prejuízo de outras que vierem a ser julgadas necessárias aos serviços contratados durante a sua vigência.

Parágrafo primeiro – Todos os documentos apresentados/gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.

Parágrafo segundo – O acesso remoto será por meio de sítio na internet, devendo a CONTRATADA possibilitar aos empregados da CONTRATANTE e demais colaboradores elencados no subitem neste instrumento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:

- a) dados cadastrais;
- b) contracheques;
- c) programação e verificação de saldo de férias; e

Cláudia S. Araújo





d) declarações de rendimentos anuais.

Parágrafo terceiro – As funcionalidades deverão possibilitar aos indicados pela área de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE a realização de consultas e impressões de dados, informações e relatórios gerenciais relativos à folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Quanto à admissão, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento de admissão de empregado em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) a admissão com diversos tipos de vínculos: i) CLT (contratação de concursados e comissionados); ii) ingresso de empregado e servidor cedido; iii) conselheiros; iv) estagiários; v) jovem aprendiz; vi) autônomos (RPA); e vii) contratos temporários;
- c) o registro do empregado/cedido/conselheiro/estagiário/jovem aprendiz contendo dados requeridos pela legislação;
- d) a geração e disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho;
- e) a geração e disponibilização para consulta e impressão da declaração de dependentes para IRPF;
- f) a geração e disponibilização para consulta e impressão de autorizações e declarações diversas;
- g) o controle de vencimento de contratos/períodos de experiência; e
- h) a impressão de toda a documentação referente às admissões futuras (contratos, termos, fichas de registro, etc.).

Parágrafo quinto – Quanto às férias, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a administração de férias, contemplando as peculiaridades da CONTRATANTE, constantes na legislação trabalhista, no Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos, assim como as peculiaridades relativas às regras de férias dos servidores e empregados públicos cedidos; e
- b) a emissão automática de aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos, ao empregado, chefia imediata e gestor de pessoas, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sexto – Quanto aos afastamentos, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o registro e controle dos afastamentos dos empregados com data de saída/retorno, motivo do afastamento e reflexo automático na folha de pagamento, se for o caso.

Parágrafo sétimo – Quanto à rescisão, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento da rescisão e cálculo das verbas rescisórias, inclusive encargos, em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) o controle e emissão de aviso dos colaboradores com estabilidade, incluindo o período; e
- c) o controle de aviso prévio.

Parágrafo oitavo – Quanto aos benefícios, as funcionalidades deverão possibilitar:

Adilton dos Santos Araújo





Funpresp

- a) o cadastro e controle de todos os benefícios ofertados pela CONTRATANTE, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, ressarcimento de despesas com saúde, auxílio-creche, estacionamento e outros; e
- b) o cadastro do fornecedor do benefício, quando houver, das políticas e regras de cálculo para a concessão, de acordo com a opção escolhida pelo empregado.

Parágrafo nono – Quanto às relações sindicais as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o cadastro das informações sindicais, contemplando as regras de cálculo das contribuições e as alterações dos acordos e convenções coletivas, com integração com a folha de pagamento, quando houver; e
- b) o histórico das regras dos acordos e convenções coletivas.

Parágrafo décimo – Quanto aos dados cadastrais dos empregados, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a atualização de dados tais como o centro de custo, promoções, funções, horário de trabalho, etc.;
- b) a atualização dos dados cadastrais dos colaboradores tais como salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios; e
- c) a emissão de etiqueta para atualização dos registros obrigatórios da Carteira de Trabalho (CTPS).

Parágrafo décimo primeiro – Quanto às movimentações e cálculos da folha de pagamento, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o cálculo automático da folha de pagamento, incluindo todas as formas de vínculos empregatícios da CONTRATANTE;
- b) o reprocessamento da folha normal;
- c) o processamento de folha suplementar ou adiantamentos;
- d) a integração para os recolhimentos de guias de impostos; e
- e) a geração de arquivos para a contabilização da folha de pagamento, incluindo provisão de férias e 13º salário.

Parágrafo décimo segundo – Quanto aos encargos, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração e disponibilização de arquivos para impressão nos formatos das guias de Imposto de Renda, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com o respectivo protocolo de transmissão.

Parágrafo décimo terceiro – Quanto às rotinas anuais, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) o processamento das rotinas anuais, consultas e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF e RAIS; e
- b) a composição da DIRF, RAIS e Informe de Rendimentos dos empregados, diretores e conselheiros em formato pdf ou xls.

Parágrafo décimo quarto – Quanto à integração contábil e financeira, as funcionalidades deverão possibilitar:





Funpresp

- a) a permissão da transferência de dados e arquivos para serem integrados e utilizados em outros processos existentes, como a contabilização da folha de pagamento por centro de custo;
- b) a emissão de aviso automático e/ou através de e-mail, imediatamente à conclusão da folha, para possibilitar o início da respectiva contabilização; e
- c) a integração com sistemas internos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração, envio e controle de arquivos declaratórios para o eSocial.

Parágrafo décimo sexto – Quanto ao crédito dos salários, as funcionalidades deverão possibilitar:

- a) a geração de arquivos de crédito de salários em conta, obedecendo os leiautes do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos, mediante atendimento das necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Quanto ao controle de acesso, a CONTRATADA deverá observar:

- a) que as áreas restritas deverão exibir campos de *login* e senha na interface de acesso. O acesso aos dados e às informações só poderá ser liberado após validação e autenticação de *login* e senha;
- b) a possibilidade de criar perfis de acessos (gestores, colaboradores, dentre outros), com restrição a determinadas informações;
- c) a permissão de acessos simultâneos, com total segurança aos usuários da CONTRATANTE ou por ela autorizados;
- d) a garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações (registro eletrônico);
- e) a permissão para que os usuários alterem suas senhas de acesso;
- f) a trilha de auditoria dos acessos ao sistema e banco de informações que suportam os serviços contratados;
- g) a permissão para que a Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE reinicialize a senha de acesso dos usuários; e
- h) que em caso de necessidade de utilização de navegador web, deverá ser mantida compatibilidade com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.

Parágrafo décimo oitavo – Quanto aos relatórios gerenciais, a CONTRATADA deverá atender as seguintes necessidades:

- a) permitir o acesso às informações da folha de pagamento, abrangendo os dados de:
 - cadastro de empregados, históricos e gerenciamento de pessoal;
 - resultado de folha, lançamentos e ficha financeira;
 - cadastros (rubricas, regras e fórmulas);

Aliton dos Santos
7
GEJUP



- convênios, conveniados e custos dos benefícios;
 - férias: a vencer, no período, saldos (dias corridos e úteis);
 - afastamentos;
 - custos (salário, encargos e benefícios, incluindo provisões de férias e 13º salário);
 - rescisões; e
 - benefícios.
- b) possibilitar a aplicação de filtros de dados estatísticos e dinâmicos, que aperfeiçoem a visão de conteúdo das tabelas e áreas de dados consultadas, nos formatos: HTML, PDF, EXCEL e TXT; e
- c) possibilitar a extração de dados exclusivos de uma unidade de lotação, de acordo com o perfil de controle de acesso do usuário.

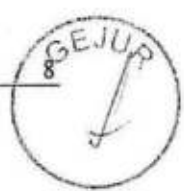
Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá manter o processo de folha de pagamento permanentemente atualizado quanto aos aspectos e exigências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

Parágrafo vigésimo – Caso seja necessária alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela CONTRATANTE ou por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA será demandada formalmente para os devidos ajustes.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na condução do processo de pagamento a CONTRATADA deverá utilizar sistema que possibilite:

- a) o controle de avisos de vencimentos de contratos firmados, férias e rescisões;
- b) a validação automática do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas;
- c) o registro das ocorrências ao longo da vida funcional dos empregados da CONTRATANTE;
- d) a guarda e recuperação do histórico funcional do empregado;
- e) a disponibilização dos documentos gerados da folha de pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS);
- f) o controle automático de bloqueio de acesso de usuários, em caso de desligamento;
- g) o autosserviço – possibilitar a solicitação de tarefas, consultas e relatórios por gestores e colaboradores, observados os níveis de acesso;
- h) a atualização das regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária, sem necessidade de ação da CONTRATANTE;
- i) o controle de acesso por hierarquia, permitindo a cada gestor a visualização de dados/informações somente de seus subordinados;
- j) o registro de alteração funcional (promoção, transferência, substituição, designação/dispensa de função,) e respectivo impacto financeiro;
- k) o controle de cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento, rescisão, férias e outros;

Clerton dos Santos Araújo





Funpresp

- l) a disponibilização de acesso remoto aos empregados, através de portal *web* e por meio de *login* e senha, para a visualização de contracheques, informe de rendimentos e dados cadastrais;
- m) o envio de SMS e/ou e-mail informando o pagamento de salário mensal, férias, 13º salário e outros créditos;
- n) a memória de cálculo das folhas individuais, com detalhamento de fórmulas;
- o) o configurador de termos/documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários etc.); e
- p) a geração de arquivos de remessas das integrações contábeis e bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar as atividades a seguir elencadas, conforme cronograma/plano de trabalho, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados:

- a) Parametrizar e configurar processo de folha de pagamento da CONTRATANTE, com a execução das seguintes atividades:
 - efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à CONTRATANTE;
 - elaborar o Plano de Trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado;
 - apresentar o Plano de Trabalho à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, para fins de homologação;
 - realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao Plano de Trabalho;
 - efetuar a importação de dados do processo utilizado na empresa anterior, imediatamente à assinatura do contrato;
 - efetuar testes (simulação) para fins de detectar inconsistências e solucioná-las;
 - atestar a conformidade do sistema e apresentar relatórios e documentos gerados para a CONTRATANTE; e
 - fornecer todo o material didático necessário e treinar os empregados indicados pela CONTRATANTE.
- b) Processar/Rodar a folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Os serviços elencados na alínea “a” do caput desta cláusula deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO DA CONTRATANTE ÀS INFORMAÇÕES

Caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE o acesso inerente aos serviços prestados, por meio de sítio na internet, com todos os processos de segurança necessários para garantir o total sigilo da informação disponibilizada, cujos acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE, Chrome e FireFox, em suas últimas versões, de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela CONTRATANTE, quando necessário.

Cláudio S. Araújo



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quarto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

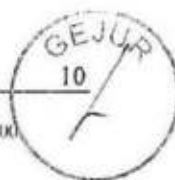
Parágrafo quinto – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo sétimo – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Cliton dos Santos





Funpresp

Parágrafo nono – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX - 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 - 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

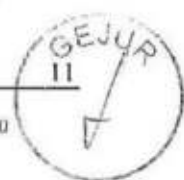
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.





Funpresp

Parágrafo quarto – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, em dinheiro, com correção monetária.

Parágrafo terceiro – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e





d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo nono – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto;

c) fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

f) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

g) providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;

h) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

i) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis; e

j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI - Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG n.º 05/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com sua proposta;
- b) conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- d) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m) cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE, que estejam em seus sistemas;



Funpresp

- p) fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/pen drive, diretamente no endereço da CONTRATADA;
- q) fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela CONTRATANTE, bem como fornecer o apoio necessário para efetivar a transição;
- r) efetuar a cobrança apenas dos serviços efetivamente executados, considerando a quantidade de serviços processados para os empregados integrantes do quadro de pessoal da Fundação, reconhecendo que o quantitativo total da demanda licitada não gera obrigação à CONTRATANTE para efetuar o pagamento da totalidade informada, visto que se consistiu apenas em parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa;
- s) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015; e
- v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa:
- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;



Funpresp

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

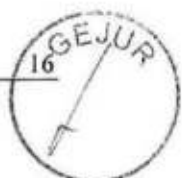
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Ulton dos Santos Araújo





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GEJUR
17



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 21 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

WILLIAM SILVA DE ALMEIDA

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome: Priscilla Buy Stone
RG nº: 2.417.058 SSP/DF

Nome: ANA CLECHA S. G. DE FRANÇA
RG nº: 3384592 - SSP/DF

